

Código de Ética



Janeiro | 2017

SEBRAE
SP

2016. © Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae-SP)

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação aos direitos autorais (Lei n.º 9.610)

Informações e contatos:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae-SP)

Rua Vergueiro, 1.117 - São Paulo - SP

Cep: 01504-001

Telefone: (11) 3177- 4500

www.sebraesp.com.br

Conselho Deliberativo:

Presidente: Paulo Skaf (FIESP)

ACSP - Associação Comercial de São Paulo

ANPEI - Associação Nacional de PD&E das Empresas Inovadoras

CEF - Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal

DISAP - Banco do Brasil - Diretoria de Distribuição São Paulo

Desenvolve - SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A

FAESP - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Parqtec - Fundação Parque Tecnológico de São Carlos

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SINDIBANCOS - Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo

Diretor-superintendente

Bruno Caetano

Diretor Técnico

Ivan Hussni

Diretor de Administração e Finanças

Pedro Jehá

Comissão de Ética

Andre M. Rebelo - Coordenador

Alberto Palmieri

Claudio Augusto Montoro Puglisi

Francisco Tonci Mladenec Ordonez

Paulo Marcelo Tavares Ribeiro

Redação e revisão

Antonio de Jesus da Silva

Carlos Nivan Maia

Eliane Auxiliadora dos Santos

Fernando Moya

Tirso de Salles Meirelles

Revisão

Roberto Capisano Filho

Projeto gráfico e diagramação

Marcelo Costa Barros

Mensagem do Presidente

Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia nacional. Essa é a missão do Sebrae-SP. É, há mais de 40 anos, nossa razão de existir.

Para cumprir nossos objetivos, aperfeiçoamos e expandimos de forma considerável nosso leque de atividades ao longo desse período, enfrentando um ambiente regulatório em constante mudança e cada vez mais complexo que, muitas vezes, expõe as organizações a situações de risco e gera um ambiente propício a condutas antiéticas.

Atento a essa realidade, o Sebrae-SP está empenhado em ser exemplar no uso dos recursos que movimenta em prol da melhoria da competitividade dos pequenos negócios. Por meio da soma de conhecimento e esforço da Comissão de Ética, representativa de toda a casa – Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, unidades organizacionais e escritórios regionais – desenvolvemos o presente Código de Ética.

Aqui estão os pilares que regem nossa organização. Mais que compromisso, é dever de cada um – colaborador, fornecedor ou prestador de serviços – agir em conformidade com os valores, princípios e normas de conduta aqui estabelecidos, para vermos consolidada a ética que tanto queremos.

Conto com você para que o Sebrae-SP continue a ser referência em atuação ética, responsável e transparente.

Paulo Skaf

Presidente do Sebrae-SP

Índice

Mensagem do Presidente.....	3
Índice	4
Compromisso do Sebrae-SP	7
Objetivo do Código de Ética	7
Público-alvo do Código de Ética.....	7
Missão:	7
Visão:	8
Valores:.....	8
TÍTULO I.....	8
Relacionamento com partes interessadas	8
CAPÍTULO I.....	8
Compromissos do Sebrae-SP	8
CAPÍTULO II.....	9
Compromissos de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores	9
TÍTULO II	13
Gestão do Código de Ética	13
CAPÍTULO I.....	14
Dúvidas, casos não previstos e descumprimento do código	14
CAPÍTULO II.....	14
Comissão de Ética.....	14
CAPÍTULO III	16
Ouvidoria	16
Termo de Compromisso.....	17

Compromisso do Sebrae-SP

O desafio do Sebrae-SP é promover a busca da excelência das micro e pequenas empresas, pelo estímulo à conquista e à ampliação de mercados, pelo fomento ao empreendedorismo, pela implementação de políticas públicas, pela promoção da inovação e pelo desenvolvimento sustentável para o alcance de uma sociedade mais próspera e justa.

A conduta ética é de fundamental importância para o alcance dos objetivos. Assim, este Código se propõe a fortalecer o compromisso do Sebrae-SP com condutas e ações que observem princípios da ética e da moralidade, mandamentos constitucionais e legais como transparência, austeridade, eficiência, consciência social e comprometimento. Todos que trabalham no Sebrae-SP ou pelo Sebrae-SP devem aplicar este Código em suas atividades diárias.

Objetivo do Código de Ética

O Código objetiva comprometer as pessoas do Sebrae-SP com os princípios éticos que norteiam a conduta individual, além de disseminá-los para a rede de relacionamento. É instrumento de trabalho que define a melhor maneira de se atuar em nome do Sebrae-SP.

Este Código de Ética explicita as responsabilidades que se deve ter uns para com os outros, perante parceiros, fornecedores, clientes, governo e sociedade; resume os valores e os princípios para auxiliar a condução dos projetos e das atividades realizadas pelo Sebrae-SP.

Público-alvo do Código de Ética

Este Código se aplica a conselheiros, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviço.

Missão:

Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo.

Visão:

Ter excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um país mais justo, competitivo e sustentável.

Valores:

Compromisso com resultado; conhecimento; inovação; sustentabilidade; transparência; valorização humana.

TÍTULO I

Relacionamento com partes interessadas

Art. 1º - O Sebrae-SP é serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado por seu Regimento Interno.

Art. 2º - Este Código define padrões de conduta a serem observados no relacionamento de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores entre si e com clientes, fornecedores, parceiros e sociedade.

CAPÍTULO I

Compromissos do Sebrae-SP

Art. 3º - O Sebrae-SP se compromete a:

- I. promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;
- II. desenvolver o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua de seus empregados;

- III. garantir segurança e saúde no trabalho;
- IV. disponibilizar canais para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas;
- V. contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural nas localidades em que atua;
- VI. contribuir para o poder público na elaboração e na execução das políticas públicas e dos programas e dos projetos de desenvolvimento sustentável;
- VII. reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua.

CAPÍTULO II

Compromissos de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores

Art. 4º - É compromisso de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores do Sebrae-SP:

- I. agir com probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram o Sebrae-SP e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano;
- II. respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem praticar nenhuma forma de trabalho infantil;
- III. zelar por sua reputação profissional, respeitando a ética de sua profissão, o espaço ocupacional e a função;
- IV. tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceito de qualquer origem, seja de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação,

respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

- V. proteger o teor de documentos, impedindo alteração ou depuração;
- VI. não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências do Sebrae-SP;
- VII. não se apresentar nas dependências do Sebrae-SP embriagado ou sob o efeito de drogas;
- VIII. adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do Sebrae-SP ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a missão, os princípios, os objetivos e os procedimentos institucionais;
- IX. abster-se, quando a serviço do Sebrae-SP, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções políticas e/ou religiosas;
- X. relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;
- XI. ser assíduo e pontual, empenhando-se para que as atividades que dependem de sua participação sejam concluídas com qualidade e rapidez;
- XII. utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades;
- XIII. realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social do Sebrae-SP, o Regimento Interno, as instruções normativas e as demais normas referentes a sua atuação profissional;
- XIV. manter sigilo sobre todas as informações do Sebrae-SP a que tiver acesso;
- XV. comunicar a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sebrae-SP;

- XVI. denunciar erro ou infração a este Código de Ética, por meio do canal da Ouvidoria;
- XVII. comunicar qualquer ato de discriminação, humilhação ou preconceito, pressão, prática abusiva ou situação de desrespeito e constrangimento;
- XVIII. utilizar adequadamente os equipamentos, computadores e canais de comunicação do Sebrae-SP, para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, em consonância com os valores observados neste Código;
- XIX. cumprir a [Política de Segurança da Tecnologia e Comunicação do Sebrae-SP](#) e os documentos complementares, em assuntos relativos a aspectos comportamentais, em especial as restrições de conteúdo;
- XX. administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio institucional;
- XXI. participar com pontualidade, dedicação e assiduidade das capacitações oferecidas pelo Sebrae-SP.

Art. 5º - Todos os conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para o Sebrae-SP, protegendo a reputação da Organização de quaisquer conflitos de interesse, sendo vedado:

- I. exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas no Sebrae-SP, ou incompatível com o horário de trabalho;
- II. utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- III. ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;

- IV. gerar despesas para o Sebrae-SP com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos institucionais;
- V. ser subcontratado por empresa fornecedora ou parceira do Sebrae-SP ou intermediar serviços com o Nacional ou com o Sebrae nos Estados;
- VI. utilizar a logomarca do Sebrae-SP para outras atividades profissionais, quando não esteja a serviço do Sebrae-SP;
- VII. criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do Sebrae;
- VIII. utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação do Sebrae-SP para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- IX. contratar pessoas jurídicas, ou profissionais autônomos, no Sistema de Gestão de Credenciados, quando sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau com empregados do Sistema Sebrae;
- X. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades ou influenciar outro empregado do Sebrae-SP com o mesmo fim.

Art. 6º - Os colaboradores do Sebrae-SP podem aceitar brindes de baixo valor, desde que assegurado que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que está de alguma forma obrigado a fazer algo em retribuição ao bem oferecido.

- I. É vedado o recebimento de brindes, favores ou quaisquer coisas de valor ou utilidade que possam gerar até mesmo a mera aparência de impropriedade de conduta ou potencial impacto em decisões de negócios. É vedada a concessão de brindes, favores ou coisas de valor ou utilidade a contrapartes comerciais e seus integrantes, exceto no caso de itens promocionais ou de campanha e que sejam utilizados com a finalidade

de divulgação institucional ou comercial e que não possam interferir na tomada de uma decisão de negócio da outra parte.

- II. É expressamente vedado a todos os integrantes do Sebrae-SP, com o intuito de obter benefício para si ou para a Entidade, oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos, e a familiares ou equiparados de qualquer um dos anteriormente descritos.

Art. 7º - O Sebrae-SP tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios, e seus integrantes devem cumprir fielmente tal compromisso.

- I. O Sebrae-SP não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da Entidade.
- II. Nenhum colaborador poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta.

TÍTULO II

Gestão do Código de Ética

Art. 8º O Código de Ética será distribuído aos empregados e aos demais colaboradores do Sebrae-SP por meio eletrônico.

§ 1º - Deverá ser estabelecido programa de divulgação para o pleno conhecimento e domínio das condutas esperadas e das inaceitáveis.

§ 2º - Também deve ser providenciada a divulgação a terceiros do Código de Ética, mediante canal apropriado na internet.

Art. 9º Será responsabilidade dos empregados e dos demais colaboradores do Sebrae-SP conhecer e compreender o Código de Ética, bem como o procedimento de tratamento das manifestações relativas a este Código.

CAPÍTULO I

Dúvidas, casos não previstos e descumprimento do código

Art. 10 - As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 11 - Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade.

- I. Não será tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar de imediato à Ouvidoria.
- II. As denúncias com autor identificado serão encaminhadas à Comissão de Ética, e as denúncias anônimas serão tratadas na Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Comissão de Ética

Art. 12 - A Comissão de Ética é órgão permanente constituído por cinco membros, sendo: um representante do CDE; o ouvidor; o gerente da auditoria; o gerente da Unidade de Gestão de Pessoas; um representante dos empregados do Sebrae-SP

§ 1.º - O coordenador será o Conselheiro representante do CDE.

§ 2.º - O coordenador da Comissão, se necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

§ 3.º - A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 4.º - A Comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

§ 5º - O representante dos empregados será o presidente da Associação dos Funcionários do Sebrae-SP.

§ 6º - Será suspenso da Comissão, até que a questão em trânsito seja julgada, o membro da Comissão de Ética que transgredir algum item deste Código.

Art. 13 - A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas e com retorno aos reclamantes, quando identificados.

Art. 14 - Serão atribuições da Comissão:

- I. subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II. atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;
- III. analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- IV. responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- V. estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- VI. recomendar à Diretoria do Sebrae-SP a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;
- VII. registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

VIII. encaminhar à Diretoria Executiva do Sebrae-SP proposta de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento do presente Código, conforme os normativos internos e trabalhistas (CLT).

Parágrafo Único – Quando se tratar de integrante da Diretoria Executiva, a proposta de que trata o item VIII será encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 15 - Caberá à Diretoria Executiva ou ao CDE, conforme o caso, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 16 - Para a aplicação de quaisquer das medidas do Art. 12 deste capítulo, o Sebrae-SP se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador.

Art. 17 - A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 18 - A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do coordenador ou do seu substituto indicado.

CAPÍTULO III

Ouvidoria

Art. 19 - O Sebrae-SP manterá um canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal do Sebrae-SP, para receber as questões referentes ao Código de Ética. As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Art. 20 - A Ouvidoria será imparcial e transparente, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 21 - A Ouvidoria responderá às dúvidas e prestará esclarecimentos em relação aos aspectos tratados neste Código de Ética.

Termo de Compromisso

Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética do Sebrae-SP e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação.

Nome completo

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 20____



atendimento.sebraesp.com.br



www.sebraesp.com.br



[/sebraesp](https://www.facebook.com/sebraesp)



[/sebraesaopaulo](https://www.youtube.com/sebraesaopaulo)

